



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 091/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **INDUSTRIALIZAÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) – USINA DE ASFALTO**, requerida por **HYTEC – CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO E INCORPORAÇÃO LTDA**, CNPJ: 02.141.279/0002-30, objeto do **Processo n.º 390.000.595/2007**.

– DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) – USINA DE ASFALTO** está licenciada para **ÀS MARGENS DA BR-205, KM 1 – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, a atividade exercida no local, o número da licença de operação e a validade da mesma, **prazo 30 dias**;
2. Encaminhar o teste de chaminé realizado na calibração do filtro de manga, **prazo 30 dias**;
3. Encaminhar, **anualmente**, laudos dos testes de chaminé, realizados em datas alternadas (períodos seco e úmido) que comprovem a concentração de material particulado CMP, aferido na chaminé em até 50 mg/Nm³;
4. Realizar a limpeza periódica, **semanal**, no filtro de manga, de forma a evitar o acúmulo de pó nas mangas;
5. Manter cobertura nas correias transportadoras;
6. **Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs**. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
7. Realizar a pavimentação da área interna para circulação de veículos, inclusive o acesso ao galpão de agregados, **prazo 60 dias**;
Promover a limpeza e manutenção periódica da área pavimentada para circulação de veículos, **com regas diárias** para reduzir a poeira em suspensão;
9. Construir um local apropriado para lavagem de caminhões e veículos, este deverá ser coberto, com sistema separador de água e óleo, **prazo 30 dias**;
10. Construir sistema para captação de águas pluviais, de forma a controlar o escoamento superficial e evitar processos erosivos no local, **prazo de 90 dias**;
11. Vegetar as encostas das laterais do empreendimento, com o objetivo de evitar formação de processos erosivos e carreamento de sedimentos em direção ao Ribeirão da Contagem, **prazo 45 dias**;
12. Realizar o plantio de cinturão verde em torno da área da usina, **prazo 45 dias**;
13. Apresentar projeto de esgotamento sanitário contendo um descritivo técnico, com cortes esquemáticos do sistema de fossa séptica com filtro biológico/ anaeróbico, **prazo 120 dias**;
14. Apresentar Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA, **prazo 120 dias**;
15. Manter adequadamente acondicionados os tambores de óleo, em local protegido e coberto. Os tambores vazios devem ser colocados deitados sobre paletes, e os que contenham óleo devem ficar em pé;
16. Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;
17. Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, conforme orientação da CAESB;
18. Apresentar, **semestralmente**, comprovantes de recolhimento de óleo usado, este deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

19. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia em que se encontram os tanques de CAP e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
20. Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos efluentes da fossa séptica por empresa credenciada pela CAESB;
21. Promover a coleta seletiva de resíduos sólidos;
22. Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos resíduos sólidos por empresa especializada;
23. **É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto;**
24. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
25. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
26. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

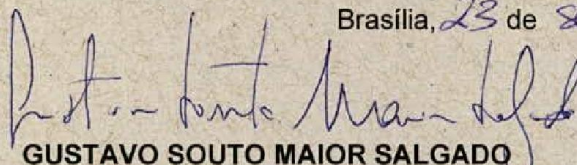
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 091/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de setembro de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 091/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de setembro de 2009.



(ASSINATURA)

WESLEY DE OLIVEIRA CASTRO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)